

### **Anexo III**

(a que se refere o artigo 5.º)

#### **Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura e o Centro de Recolha Oficial \_\_\_\_\_**

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira aos Centros de Recolha Oficial autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda;

Considerando que o método eficaz para controlar a taxa de natalidade, e consequente elevada taxa de abandono animal é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAG, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, \_\_\_\_\_ e o Centro de Recolha Oficial \_\_\_\_\_ doravante designada por CRO, representados por \_\_\_\_\_, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAG e o CRO \_\_\_\_\_, com o código de aprovação n.º \_\_\_\_\_ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Competências e Obrigações**

- 1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 - São competências e/ou obrigações do CRO:
  - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
  - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
  - c) Promover o apoio à esterilização dos animais de companhia para famílias com dificuldades económicas, sendo que, por ano civil, só poderá beneficiar um animal por cada titular. O critério relativo à execução desta alínea é da responsabilidade e decisão do CRO.
  - d) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg.
  - e) Fazer prova documental dos encargos tidos com as esterilizações.
  - f) Comprometer-se a não utilizar os documentos de despesas para outra finalidade que não a participação ao abrigo deste Protocolo e da legislação em vigor.
- 3 - São competências e/ou obrigações da DRAg:
  - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
  - b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
  - c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Duração**

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.

2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade**

1 - O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo do animal e do registo do titular e dos comprovativos das esterilizações.

2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento e Resolução**

1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.

2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.

3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.

4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Força Maior**

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou

inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da esterilização.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

#### Cláusula 7.ª

##### **Financiamento**

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura.

#### Cláusula 8.ª

##### **Regime aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,  
O Diretor Regional

---

(nome)

Pelo Centro de Recolha Oficial  
O Representante legal

---

(nome)